Tema:
237

Processo(s):
RR – 0001312-16.2023.5.09.0006

Tese Firmada: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DELEGADO SINDICAL. INAPLICÁVEL. O delegado sindical não é beneficiário da estabilidade provisória prevista no art. 8º, VIII, da Constituição da República de 1988, a qual é dirigida, exclusivamente, àqueles que exerçam ou ocupem cargos de direção nos sindicatos, submetidos a processo eletivo.

Situação do Tema: Mérito Julgado.

Assunto: Estabilidade Provisória (13426); Eleição de Dirigente Sindical (13619).

Referência Legislativa: Art. 8º, VIII, da Constituição Federal, Art. 543, *caput* e §1.º, da CLT, e Orientação Jurisprudencial nº 369 da SbDI-1 do TST.

Data da Afetação do Recurso ao Rito dos Repetitivos: 22/8/2025.

Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga.

Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

Corre-junto:

Classe Processual: RR (1008).

Data do Julgamento do Tema: 22/8/2025.

Data de Publicação do Acórdão:

Data do Trânsito em Julgado:

Observação: Reafirmação da matéria pacificada na Orientação Jurisprudencial nº 369 da SbDI-1 do TST.